



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 73/2025

Dispõe sobre a instituição dos programas de assistência à saúde (auxílio-saúde) aos servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Bebedouro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte Projeto de Lei:

### TÍTULO I DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde aos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, em caráter indenizatório, condicionado à existência de recursos orçamentários, mediante resarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde médica, observados os limites desta lei.

### CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º São considerados beneficiários do auxílio-saúde:

I - titulares:

- a) servidores efetivos ativos;
- b) ocupantes de cargo de livre provimento em comissão; e
- c) servidores afastados sem prejuízo dos vencimentos para prestar serviços em outro ente da Administração Pública, desde que não percebam no ente cessionário benefício semelhante.

II - dependentes dos titulares referidos no inciso I, atendidos os seguintes critérios:

- a) cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável;
- b) filhos e/ou menores tutelados ou sob guarda judicial solteiros, menores de vinte e um anos de idade;
- c) filhos, tutelados ou sob guarda judicial de qualquer idade, solteiros, quando portadores de necessidades especiais ou interditados por incapacidade;
- d) genitores, desde que economicamente dependentes do servidor;
- e) irmão solteiro, sem economia própria, que seja portador de necessidades especiais ou interditado por incapacidade.

§ 1º Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II, também serão considerados beneficiários os filhos entre vinte e um e vinte e quatro anos de idade, desde que dependentes econômicos do beneficiário titular e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

estudantes frequentando curso em estabelecimento de ensino superior ou de educação profissional técnica de nível médio reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º O servidor que acumular cargos ou empregos públicos fará jus ao benefício somente em relação a um deles.

Art. 3º Não farão jus à percepção do auxílio-saúde aqueles que possuírem plano de assistência à saúde médica custeado com recursos públicos por órgãos e/ou entidades públicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## CAPÍTULO II DO RESSARCIMENTO

Art. 4º O auxílio-saúde será devido a partir da inscrição do beneficiário junto à Câmara Municipal de Bebedouro, mediante a apresentação de contrato celebrado entre o beneficiário e a operadora de plano privado de assistência à saúde médica ou documento equivalente que comprove o vínculo do beneficiário titular ou do beneficiário dependente com o plano privado de assistência à saúde médica.

Art. 5º A forma de comprovação da despesa a ser ressarcida e as questões administrativas e operacionais que envolvem o ressarcimento serão regulamentadas em ato da Mesa.

Art. 6º Ficam excluídos do ressarcimento os valores decorrentes da mora no pagamento, entre outras cobranças administrativas, e fica permitido o ressarcimento da coparticipação, assim como das taxas de adesão.

§ 1º É vedado o ressarcimento de dois ou mais planos em relação a um mesmo beneficiário.

§ 2º Não serão resarcidos valores gastos com seguro-saúde.

Art. 7º Para fins de ressarcimento, a operadora de assistência à saúde médica contratada deverá estar registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

## CAPÍTULO III DO VALOR A SER RESSARCIDO

Art. 8º O reembolso mensal relativo ao auxílio-saúde de que trata esta lei limitar-se-á:

I – a 7% (sete por cento) da respectiva remuneração do servidor; ou

II – a R\$ 700,00 (setecentos reais), atualizado anualmente.

§ 1º Para os efeitos do reembolso de que trata o caput, aplicar-se-á, entre as opções dos incisos I e II, aquela que se mostrar mais benéfica ao servidor ativo.

Art. 9º As despesas efetuadas com planos privados de assistência à saúde médica entre o titular e seus dependentes, caso se encontrem em contratos distintos, deverão ser somadas para efeitos da aplicação dos limites desta lei.

## TÍTULO II



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2025.

Artur Ernesto Henrique  
Presidente

Paulo Bola  
Vice-Presidente

Edgar Cheli Junior  
1º Secretário

Léo Munhoz  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro tem a honra de submeter ao Plenário o Presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição de programa de assistência à saúde desta Egrégia Casa Legislativa.

Fundamenta-se na valorização do funcionalismo público, haja vista que o auxílio- saúde é um benefício essencial para o bem-estar e qualidade de vida dos trabalhadores.

Além disso, o Regime Jurídico dos Funcionários e servidores públicos do município de Bebedouro, Lei nº 2.693/1997, traz em seu artigo 119 que é facultado ao município dar assistência médica aos seus servidores, aos funcionários e à sua família.

Dispensadas outras e maiores justificativas, espera-se que esta propositura seja aprovada pelos nobres colegas desta Casa de Leis.

Reiteramos nossos préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2025.

Artur Ernesto Henrique  
Presidente

Paulo Bola  
Vice-Presidente

Edgar Cheli Junior  
1º Secretário

Léo Munhoz  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



## DECLARAÇÃO

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, que o Projeto de Lei nº , dispõe sobre a instituição dos programas de assistência à saúde (auxílio-saúde) aos servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Bebedouro, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 15 de dezembro de 2.025.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
**PRESIDENTE**

“DEUS SEJA LOUVADO”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## ANEXO I

### ESTIMATIVA

#### **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**

(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de Lei nº , dispõe sobre a instituição dos programas de assistência à saúde (auxílio-saúde) aos servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Bebedouro.

**DOTAÇÕES:** **01.01.01.122.7005.2425.3390.08.11.00.00**  
**Outros Benefícios Assistenciais de Servidor - Auxílio Saúde**

#### **EXERCÍCIO DE 2.026**

<b>Receita Esperada em 2.026</b>	<b>R\$14.949.350,80</b>
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.026	R\$14.949.350,80
Custo da Nova Despesa em 2.026	R\$ 384.847,92
Estimativa do Impacto Orçamentário	2,57%
Estimativa do Impacto Financeiro	2,57%

#### **EXERCÍCIO DE 2.027**

<b>Receita Esperada em 2.027</b>	<b>R\$15.648.980,42</b>
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.027	R\$15.648.980,42
Custo da Nova Despesa em 2.027	R\$ 402.858,84
Estimativa do Impacto Orçamentário	2,57%
Estimativa do Impacto Financeiro	2,57%

“DEUS SEJA LOUVADO”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

EXERCÍCIO DE 2.028



Receita Esperada em 2.028

R\$16.381.352,70

Disponibilidade Financeira p/Despesas

Fixadas no Orçamento Programa 2.028 R\$16.381.352,70

Custo da Nova Despesa em 2.028 R\$ 421.712,64

Estimativa do Impacto Orçamentário 2,57%

Estimativa do Impacto Financeiro 2,57%

Câmara Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 2.025.

  
Lucimeire Tribolli de Moraes  
Diretora Administrativa Financeira  
CRC-1SP178966/O-0

## IMPACTO REVISÃO GERAL

### 2025

32 Servidores R\$700,00 - 32 x 700,00 = 22.400,00

01 servidor 17.229,86 x 7% = 1.206,09

01 servidor 11.051,49 x 7% = 773,60

01 servidor 13.261,79 x 7% = 928,32

01 servidor 12.861,98 x 7% = 900,34

01 servidor 18.163,45 x 7% = 1.271,44

01 servidor 15.136,58 x 7% = 1.059,56

01 servidor 15.136,58 x 7% = 1.059,56

01 servidor 14.827,89 x 7% = 1.037,95

Total mensal R\$30.636,86

### 2026

R\$30.636,86 +4,68% = 32.070,66 x 12 meses = 384.847,92



### 2027

R\$32.070,66 +4,68% = 33.571,57 x 12 meses = 402.858,84

### 2028

R\$33.571,57 +4,68% = 35.142,72 x 12 meses = 421.712,64

"DEUS SEJA LOUVADO"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



*Referidos valores são os limites máximos considerados, caso o servidor pague valor menor do que estimado, irá receber ressarcimento apenas do valor desembolsado para pagamento do convênio médico.*

*Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foi utilizado o índice IPCA/IBGE acumulado últimos 12 meses em Outubro/2025 – 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)*

“DEUS SEJA LOUVADO”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=4M1933CVZ2F7X5K8>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4M19-33CV-Z2F7-X5K8**

